



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/ 2022.

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Inajá-PE do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Inajá-PE no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o julgamento emitido pelo Tribunal de Contas-PE, nos autos do Processo TC Nº 18100561-0, o qual julga irregulares e recomenda a rejeição das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Inajá-PE;

Considerando o parecer emitido por a Comissão de Finanças e Orçamento, o qual, por maioria de votos, pugna pela aprovação das referidas contas.

Considerando o resultado da votação em sessão ordinária realizada no dia 07/03/2022 sobre o julgamento das referidas contas, onde 06 vereadores votaram contrário ao parecer do Tribunal de Contas, ou seja, a favor da aprovação das referidas contas e 5 votaram a favor do parecer, ou seja, a favor da rejeição das referidas contas, prevalecendo desta feita o parecer do TCE-PE, pela rejeição das referidas contas, haja vista que não se chegou ao quórum de 2/3 para derrubar o parecer prévio, ou seja, 08 Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 26, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Inajá-PE c/c o §2º do art. 31 da CF/88.

DECRETA

Art.1º Fica, nos termos do § 2º do art. 31 da CF/88, aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o Processo TC nº 18100561-0, e, assim sendo, fica rejeitada, a



CAMARA MUNICIPAL DE INAJÁ **CASA DIOCLECIANO DANTAS**

prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Inajá-PE, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 07 de março de 2022.

Miquéias Tiago de Vasconcelos Carvalho

Presidente

DECRETA

Art. 1º Fica, nos termos do § 2º do art. 31 da CF/88, aprovado o parecer prolatado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o Processo TC nº 15100061-0, a assim sendo, suscitada, a